



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 773 DE 05 DE MAIO DE 2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo – Pró-Artesão, que visa assegurar ao município o desenvolvimento turístico sustentável e integrado, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda, fortalecer as tradições culturais, proporcionar melhores condições de vida da população, aumentar as receitas e melhorar a capacidade do Poder Municipal em gerir as ações do setor.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associadas ao Turismo Pró-Artesão:

I – valorização da identidade e cultura, na forma como se expressam na região histórica e geográfica em que se situa o Município de Itaperuna;

II – expansão e renovação da produção artesanal e orgânica do município;

III – identificação dos artesãos e dos produtos artesanais e orgânicos, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;

IV – promoção da integração da atividade artesanal e orgânica com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial, como turismo;

V – incentivo a qualificação da produção artesanal e orgânica, à restauração de técnicas tradicionais e ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

VI – valorização e promoção dos produtos em âmbito municipal;

VII – apoio à comercialização por meio da organização de eventos, festivais, rodadas de negociação e pontos de exposição e comercialização dos produtos;

VIII – busca de suporte e apoio junto a entidades locais, estaduais e nacionais para o desenvolvimento do programa;

IX – propor formas de incentivo fiscal e financeiro aos produtores.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 3º - Para fins desta Lei, é considerado produto artesanal e orgânico aquele objeto ou conjunto de objetos produzidos de forma independente, exigindo do seu produtor o conhecimento e execução integral, e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:

I – predomínio do trabalho manual com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, de forma a se garantir uma produção diferenciada e não meramente repetitiva;

II – autonomia do produtor artesão no planejamento, organização e definição das condições de seu trabalho;

III – autonomia do produtor artesão no processo de desenvolvimento de seu produto, desde a sua conceituação até a sua inserção no mercado;

IV – utilização, preferencial, do espaço doméstico ou comunitário na elaboração dos produtos;

V – realização, preferencial, do produto no mesmo local de trabalho;

VI – sua comercialização mensal não ultrapassar a 30 salários mínimos federal vigente, possuir no máximo cinco funcionários, dentre outros.

Art. 4º - Esta Lei atenderá as seguintes categorias de produção artesanal:

I – artes e ofícios para o trabalho com têxteis, cerâmica, elementos vegetais, peles e couros, madeira e cortiça, metal, pedra, papel e gráfica.

II – produção e confecção artesanal e orgânica de bens alimentares e bebidas tipo, suco, licor, cerveja, cachaça, vinho, sem adição de conservantes, essências e outras substâncias artificiais.

Parágrafo único – Pode ser utilizada como matéria-prima predominante nos produtos a que se refere esta Lei:

I – a de origem animal, vegetal e mineral em estado natural;

II – a processada de forma artesanal, industrial ou mista;

III – a decorrente de processos de reciclagem ou reaproveitamento.

Art. 5º - Será certificada pelo Poder Público Municipal a produção artesanal e orgânica que atender aos critérios abaixo definidos:



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

-
- I – obediência às normas ambientais municipais, estaduais e federais;
 - II – adoção de práticas sustentáveis e não agressoras do meio ambiente;
 - III – respeito às normas sanitárias e de segurança da produção e do produto;
 - IV – permissão para visitação pública em dias determinados.

Art. 6º - O Poder Público Municipal, criará um selo correspondente à produto artesanal, que poderão ser utilizados como ferramenta de marketing.

Art. 7º - A produção artesanal e orgânica instalada em áreas urbanas do município, desde que certificada nos termos do artigo 5º desta Lei, não sofrerá restrições à sua localização destinada à produção e comercialização dos seus produtos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 05 de maio de 2017.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL